



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.384, de 15 de dezembro de 1997

Dispõe sobre doação de área para as empresas B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., e B.J.P. ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar para as empresas B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e B.J.P. ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, uma gleba de terra, com área de 8.087,80m² (oito mil, oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 53,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com lote 02; do lado esquerdo, mede 152,90m, confrontando com o lote 04, e, nos fundos, mede 53,00m, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de: 8.087,80m² (oito mil oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados)". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - As empresas donatárias ficam obrigadas a dar início às obras de implantação, até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída será de 3.500,00m² (tres mil e quinhentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação das empresas **B.J.P. USINAGEM, CALDERARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, e **B.J.P.ENGENHARIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de quaisquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 15 de dezembro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO